

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção.771-41

Amparo Legal:

Art. 244, XI.

Tipificação do Enquadramento:

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo.

no inciso X do caput deste artigo Gravidade:	o. Penalidade:	Medida Administrativa:	Podo Configurar Crima da
Média	Multa	Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor transportando passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169. 2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletivos; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. VISEIRA: Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas. 2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento. 3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar. 4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.	1. Passageiro de motocicleta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção. 2. Passageiro de motoneta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção. 3. Passageiro de triciclo motorizado de cabine aberta com capacete aberto (jet) sem viseira e sem óculos de proteção. 4. Passageiro de quadriciclo motorizado com capacete do tipo misto com queixeira removível sem viseira e sem óculos de proteção.

Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.

- 3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado: 3.1. sem capacete; 3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI; 3.3. com capacete não encaixado na cabeça; 3.4. ou uso indevido. Utilizar enquadramentos
- específicos: 703-01, art. 244,

I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro).

- 4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando:
- 4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso;
- 4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos;
- 4.3. viseira ou óculos de proteção com película;
- 4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno;
- 4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção;
- 4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira; 4.7. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro).
- 5. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine

5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.

aberta e quadriciclo		
motorizado com capacete de		
segurança sem viseira ou		
óculos de proteção, utilizar		
enquadramento específico:		
768-41, art. 244, X.		
	l	

Informações Complementares:

- 1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.
- 2. Imagens Ilustrativas:







